

Parecer do Comité Consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes emitido na sua reunião de 17 de janeiro de 2014 relativa a um anteprojeto de decisão respeitante ao Processo COMP/C.39801 — espuma de poliuretano

Relator: Luxemburgo

(2014/C 354/05)

1. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de o comportamento anticoncorrencial a que diz respeito o projeto de decisão constituir um acordo e/ou prática concertada entre empresas na aceção do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
2. O Comité Consultivo concorda com a apreciação da Comissão quanto ao âmbito, em termos geográficos e do produto, do acordo e/ou prática concertada contido no projeto de decisão.
3. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de as empresas abrangidas pelo projeto de decisão terem participado numa infração única e continuada ao artigo 101.º do TFUE.
4. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de o objeto do acordo e/ou prática concertada consistir em restringir a concorrência na aceção do artigo 101.º do TFUE.
5. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de o acordo e/ou prática concertada ter podido afetar de forma significativa o comércio entre os Estados-Membros da UE.
6. O Comité Consultivo concorda com a apreciação da Comissão quanto à duração da infração.
7. O Comité Consultivo concorda com o projeto de decisão da Comissão relativamente aos destinatários.
8. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de dever ser aplicada uma coima aos destinatários do projeto de decisão.
9. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto à aplicação das Orientações de 2006 para o cálculo das coimas aplicadas por força do artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento n.º 1/2003.
10. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto aos montantes de base das coimas.
11. O Comité Consultivo concorda com a determinação da duração para efeitos de cálculo das coimas.
12. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto à inexistência de circunstâncias agravantes ou atenuantes aplicáveis no presente caso.
13. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto à redução das coimas com base na Comunicação de 2006 sobre a clemência.
14. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto à redução das coimas com base na Comunicação de 2008 relativa aos procedimentos de transação.
15. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto aos montantes finais das coimas.
16. O Comité Consultivo recomenda a publicação do seu parecer no *Jornal Oficial da União Europeia*.